

go 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido se ter apresentado a juízo.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 3565/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 693/97.4TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Maria de Almada Saldanha da Gama, divorciado, empresário, nascido em 25 de Maio de 1949, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa e com domicílio na Avenida São João de Deus, 1, 2.º, direito, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Junho de 1996, por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Maria Romaneiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 3566/2006 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 497/02.4PBVEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel dos Santos Tavares, filho de Hermogenes Tavares e de Maria do Rosário dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 31 de Agosto de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12345447, com domicílio em Casal da Rocha, 19, Azinhaga do Barruncho, Povoia de Santo Adrião, 2675 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte, nem quaisquer registos ou certidões emitidas pelas conservatórias dos registos civis, prediais e comerciais bem como das juntas de freguesia.

26 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

Aviso de contumácia n.º 3567/2006 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 389/97.7TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Veríssimo Manuel Magro Parrado, natural de Viana do Alentejo, de nacionalidade portuguesa com a identificação fiscal n.º 182639681, titular do bilhete de identidade n.º 2224936, com domicílio em Rua Teresa Borges, 2, 9.º esquerdo, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 1996, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Judite Leal*.

Aviso de contumácia n.º 3568/2006 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1327/03.5PBVEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre Carmo Sousa Lopes, filho de José Maria Sousa Lopes e de Rosa Carmo Sousa Lopes, natural de Alhos Vedros, Moita, nascido em 21 de Outubro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10785756, com domicílio em Rua Eduardo Couto, 5, 3.º, esquerdo, Lavradio, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte, nem quaisquer registos ou certidões emitidas pelas conservatórias dos registos civis, prediais e comerciais bem como das juntas de freguesia.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

Aviso de contumácia n.º 3569/2006 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 50/01.0FAEVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Eulália Canoa Garcia, filha de Deodato Francisco Azul Garcia e de Maria Eulália Cabeças Canoa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13444083, com domicílio em Travessa da Fonte, Vila de Frades, Vidigueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/1995, de 24 de Janeiro, praticado em 1 de Outubro de 2001, por despacho de 1 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

7 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

Aviso de contumácia n.º 3570/2006 — AP. — O Dr. José António Lopes Vicente, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3292/05.5TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Evanildo Oliveira Mendonça, filho de Paulo Mendonça e de Ana Mendonça, natural de Guiné-Bissau, nascido em 28 de Fevereiro de 1964, titular da autorização de residência n.º 252626, com domicílio em Rua dos Cravos, 36, Zona J, Cheias, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões do registo predial, comercial ou automóvel.

7 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José António Lopes Vicente*. — Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.